

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Wagner Rubinelli)

Altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos removidos, apreendidos ou retidos, por infração as normas de trânsito, ou que tenham sido recuperados, após serem furtados ou roubados serão depositados em locais designados pelos órgãos competentes".(NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
....."

Parágrafo único. A diária referente à permanência dos veículos no pátio que foram recuperados, após terem sido furtados ou roubados, não poderá ser cobrada, enquanto não for efetuada a notificação prevista no "caput" deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O atual texto normativo da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo território nacional, por expressa previsão do seu art. 1º, aplica-se somente aos veículos que infringirem a legislação de trânsito, estabelecendo um procedimento formal que se inicia com o depósito do veículo no pátio, até eventual liberação ou leilão.

Entretanto, nos casos em que o veículo é depositado no pátio decorrente de furto ou roubo, as autoridades competentes não adotam tal procedimento.

O furto e o roubo de veículos no Brasil cresce de forma assustadora, a Polícia Civil do Estado de São Paulo reconhece o crescimento assustador, e ainda registra que um carro é roubado a

cada 5 minutos em São Paulo, seja de dia ou de noite, e que o ladrão precisa de apenas 10 segundos para concluir o roubo.

O CNVR - Cadastro Nacional de Veículos Roubados registrou, de janeiro a julho de 2001, o roubo de 211.742 veículos em todo país. Só no mês de julho, o Estado do Paraná registrou o roubo de 1.245 veículos. O jornal Gazeta Mercantil do dia três de dezembro de 2001 traz em sua edição uma matéria com o título: "Roubo de carros com seguro continua alto e impede queda dos preços". Números relativos ao roubo de veículos no Estado do Rio de Janeiro: de janeiro a outubro de 2001, 34.024 veículos foram roubados, tendo a Secretaria de Segurança Pública informado ter havido uma queda de quase 20%, com relação ao mesmo período de 2000. Na mesma matéria encontramos uma informação muito interessante: o percentual médio de recuperação de veículos no país é de 42,67% , com exceção do Estado do Ceará que atinge 88% de recuperação dos veículos roubados.

Para aqueles que têm seguro, basta entrar em contato com a seguradora e fazer o aviso de sinistro. Alguns documentos serão solicitados ao segurado para que seja iniciado o processo do pagamento da indenização por perda total.

Os proprietários de veículos sem seguro só têm a opção de esperar por sua localização. A Polícia alerta sobre a proliferação de pequenas empresas que prometem localizar os veículos roubados com rapidez. Os valores cobrados variam entre R\$ 150,00 e R\$ 500,00 e na maioria das vezes as informações sobre a localização são iguais a que a Polícia fornece ao cidadão.

Na maioria dos casos, quando os veículos são recuperados, o cidadão não fica sabendo, ou seja, é prejudicado novamente, pois, após terem tido o seu veículo furtado ou roubado, onde o Estado deveria propiciar uma segurança pública de qualidade, os veículos vão para o pátio, incidindo sobre estes a diária de permanência, e por fim, os mesmos são leiloados.

A presente proposição tem por escopo corrigir este fato, ampliando a aplicação da norma jurídica em tela, bem como eliminar o abuso na cobrança da diária de permanência no pátio.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, com vistas á aprovação dessa propositura, que se reveste de inegável alcance social.

Sala das Sessões, em

Deputado Wagner Rubinelli  
PT/SP